

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DIVERSIDADE EM CONSELHO ("PDeC") 5ª Edição - 2020**

O presente Regulamento disciplina as regras e condições para participação no "Programa Diversidade em Conselho" ("PDeC" ou "Programa") de acordo com os termos e as condições adiante expostos:

### **I – O PDeC – Programa Diversidade em Conselho**

#### **1. OBJETIVO**

**1.1.1.** O PDeC é uma iniciativa conjunta de cinco entidades: Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Instituto Brasileiro de Governança Corporativa ("IBGC"), do *International Finance Corporation* ("IFC"), *Spencer Stuart* e da *WomenCorporateDirectors* ("WCD") (referidas conjuntamente como "Entidades Organizadoras"), cujo objetivo consiste em promover a diversidade em Conselhos de Administração, Conselhos Consultivos, Conselhos Fiscais e Comitês de empresas e outras entidades brasileiras (aqui referidos genericamente como "Conselhos"), de modo a fortalecer e incentivar a inclusão de mulheres nesses colegiados.

**1.1.2.** De forma mais específica, o PDeC visa preparar as participantes ("Mentoradas") para acelerar o seu ingresso em Conselhos, ampliando a sua visibilidade a partir da troca de experiências, aprendizados e fortalecimento do *networking* empresarial, obtidos, tanto por meio de conversas individuais com profissionais experientes, ("Mentores") quanto pela participação em fóruns e eventos coletivos do Programa.

#### **1.2. PRAZO**

**1.2.1.** O PDeC tem duração de 12 (doze) meses. A 5ª Edição terá início no mês de agosto 2020, com término em julho de 2021.

#### **1.3. A QUEM O PROGRAMA SE DESTINA**

**1.3.1.** O PDeC se destina a mulheres que tenham qualificação, experiências profissionais relevantes e competências comportamentais para agregar valor a Conselhos, bem como interesse e disponibilidade imediata para essa atuação.

#### **1.4. COMO O PROGRAMA SE DESENVOLVE**

**1.4.1.** O PDeC se desenvolve por meio em encontros periódicos entre Mentor(as) e sua respectiva Mentorada durante o período de 12 (doze) meses. Nesses encontros, os pares compartilham experiências relevantes, discutem sobre o cenário atual dos Conselhos, bem como sobre as

competências e habilidades necessárias, além do comportamento adequado para atuação em Conselhos, analisam os riscos e fomentam o *networking*.

**1.4.2.** Além dos encontros individuais, o **PDeC** promove palestras e fóruns de discussão com temas importantes para a aprimorar o conhecimento das Mentoradas em temas como governança corporativa, responsabilidade dos administradores, mercado de capitais e gestão de riscos.

**1.4.3.** Os encontros individuais entre Mentor e Mentorada devem ser agendados por iniciativa das Mentorada em datas e locais a serem acordados com o respectivo Mentor. Para o melhor aproveitamento do **PDeC**, recomenda-se a realização de, no mínimo, 6 (seis) sessões de mentoria.

**IMPORTANTE:** Em função do cenário atual da **COVID-19** (Coronavirus) e das determinações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo, todas as atividades da 5ª Edição do **PDeC**, incluindo as sessões de mentoria, serão, pelo menos, até dezembro de 2020, realizadas remotamente. Trata-se de medida preventiva para garantirmos a saúde e o bem-estar de todos os participantes do Programa e da própria sociedade. O Comitê Diversidade em Conselhos analisará continuamente essa decisão durante o decorrer da 5ª Edição do **PDeC** e eventuais novas orientações serão divulgadas para as participantes oportunamente.

**1.4.4.** Eventuais custos e despesas necessárias ao longo dos 12 (doze) meses do **PDeC** para a realização das sessões de mentoria entre Mentores e Mentoradas, tais como deslocamentos, almoços e outros, serão de responsabilidade exclusiva dos participantes.

## **1.5. DO CURSO “TEMAS RELEVANTES EM GOVERNANÇA CORPORATIVA E MERCADO DE CAPITALIS” DO IBGC**

**1.5.1.** Para melhor aproveitamento do **PDeC** e do próprio processo de mentoria pelas participantes, o IBGC desenvolveu um curso específico denominado “**Temas Relevantes em Governança Corporativa e Mercado de Capitais**”. O curso é mandatório para todas as participantes do **PDeC** a partir da 5ª Edição, com exceção dos casos dispostos no item 1.5.4. O conteúdo do curso, bem como, informações sobre datas, horários e inscrição estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico <https://www.ibgc.org.br/destaques/governanca-corporativa-mercado-capitais>.

**1.5.2.** O curso será ministrado pelo IBGC de forma online, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas e emissão de certificado ao final da sua realização. O curso terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para associadas IBGC e R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para as demais. O curso deverá ser custeado pelas próprias participantes ao longo dos 12 (doze) meses do **PDeC** e os valores obtidos pelo IBGC com as inscrições do referido curso serão revertidos para o custeio de parte do **PDeC**.

**1.5.3.** A exigência do curso acima tem como propósito aprimorar o conhecimento das participantes em áreas de extrema relevância para a atuação em Conselhos. Nesse sentido, a ausência de disponibilidade para a realização dos cursos descritos acima, quando obrigatórios, resultará em desclassificação imediata da candidata.

**1.5.4.** Estão isentas da obrigatoriedade de realizar o curso as participantes que, cumulativamente, realizaram o curso de Conselheiros e que tenham dois anos de experiência comprovada na área de mercado de capitais (Para o curso de Conselheiros somente serão aceitos os certificados de conclusão dos cursos do IBGC, FDC (Fundação Dom Cabral) ou ABPW da Saint Paul Escola de Negócios. Caso a candidata tenha feito algum curso no exterior, os certificados serão analisados caso a caso).

## **1.6. COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM O PROGRAMA**

**1.6.1.** O **PDeC** exige comprometimento e dedicação e, portanto, ao serem selecionados(as), os(as) participantes assumem alguns compromissos:

### **I - MENTORADAS**

A Mentorada compromete-se a:

- (i) ser embaixadora do **PDeC** e da causa Diversidade;
- (ii) participar de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades oferecidas pelo **PDeC** ao longo do ano;
- (iii) ter a iniciativa na gestão e elaboração dos convites e agendamento dos encontros com o seu Ponto Focal, quando necessário, para esclarecimento de dúvidas, orientação, sugestões e reclamações;
- (iv) não solicitar ao Mentor extensão das sessões de mentoria além do prazo oficial do Programa, podendo aceitar eventual convite do Mentor nesse sentido;
- (v) realizar o curso “Temas Relevantes em Governança Corporativa e Mercado de Capitais”, exceto nos casos disposto no item 1.5.4.

### **II - MENTORES**

O Mentor compromete-se a:

- (i) ser embaixador do **PDeC** e da causa Diversidade;
- (ii) realizar, no mínimo, 6 (seis) encontros com sua respectiva Mentorada;
- (iii) compartilhar experiências relevantes para o desenvolvimento da Mentorada;
- (iv) orientar pontos fortes e a desenvolver da Mentorada;
- (v) fomentar o networking da Mentorada;
- (vi) atuar de forma transparente e colaborativa na persecução dos objetivos do **PDeC**;
- (vii) participar dos fóruns e eventos coletivos do **PDeC**;

(viii) encaminhar dúvidas, sugestões e reclamações ao seu Ponto Focal.

## **1.7. DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES**

**1.7.1.** Ao aceitarem participar do **PDeC**, Mentores e Mentoradas autorizam a divulgação de seu nome e imagem nas comunicações sobre o Programa, incluindo imprensa, websites e redes sociais das Entidades Organizadoras.

**1.7.2.** A Mentorada autoriza igualmente a divulgação do seu nome e de suas informações profissionais pelas Entidades Organizadoras do Programa para terceiros interessados na contratação de profissionais para atuarem em Conselhos ou Comitês.

**1.7.3.** As Entidades Organizadoras do **PDeC** comprometem-se a utilizar as informações fornecidas pelos participantes apenas e tão somente para atingir os propósitos do Programa.

## **1.8. DA CONFIDENCIALIDADE**

**1.8.1.** Ao aceitarem participar do **PDeC**, Mentores e Mentoradas (“participantes”) reconhecem os deveres de confidencialidade sobre os temas discutidos entre eles por ocasião do Programa Diversidade em Conselho.

**1.8.2.** Os Participantes comprometem-se a utilizar as informações confidenciais recebidas apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do **PDeC**, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela Parte Reveladora.

**1.8.3.** Serão consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela Parte Reveladora de qualquer modo, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

**1.8.4.** Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a Parte Receptora deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a Parte Reveladora se manifeste expressamente a respeito.

**1.8.5.** Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por uma das Partes;

b) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

c) Sejam expressas ou tacitamente identificadas por uma das Partes como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

## **1.9. DA NÃO GARANTIA DE COLOCAÇÃO EM CONSELHOS OU COMITÊS**

**1.9.1.** O **PDeC** visa preparar as participantes e facilitar o seu ingresso em Conselhos a partir da troca de experiências e *networking*. A participação da candidata no **PDeC** não representa qualquer garantia de sua colocação em Conselhos.

## **1.10. DA CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO**

**1.10.1.** As Mentoradas que realizarem pelo menos 6 (seis) sessões de mentoria e atingirem 75% (setenta e cinco por cento) de participação nos eventos e fóruns realizados receberão certificado de participação no **PDeC**.

## **1.11. DA DESISTÊNCIA DO PROGRAMA**

**1.11.1.** Em caso de superveniência de circunstância que impeça a permanência do Mentor ou Mentorada no **PDeC**, este(a) deverá comunicar imediatamente a sua intenção a(o) Coordenador(a) do Programa ou aos líderes do Grupo de Trabalho de Mentores (GT1) ou Grupo de Trabalho de Mentoradas (GT2).

## **1.12. DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA**

**1.12.1.** O Comitê Diversidade em Conselhos poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar a exclusão do participante do **PDeC** que:

- a) Tiver atitude(s) ou conduta(s) conflitante(s) com o propósito do **PDeC** e com a causa “Diversidade”;
- b) Tiver conduta(s) desrespeitosa(s) com os demais participantes do **PDeC** ou com o seu respectivo Mentor/a ou Mentorada;
- c) Tiver um índice de ausência nas atividades do **PDeC** que comprometa a performance individual e coletiva do Programa.
- d) Infringir qualquer cláusula deste Regulamento ou tiver conduta incompatível com o Código de Conduta do IBGC disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=21164>.



## II – PROCESSO DE SELEÇÃO

### A) Mentoradas

**2.1.** A seleção das participantes é norteada pela busca de diversidade de perfis, privilegiando-se aquelas que atendam às necessidades atuais dos Conselhos no Brasil. O Processo Seletivo é conduzido pelo Grupo de Trabalho de Mentores (GT1) e Grupo de Trabalho de Mentoradas (GT2), com aprovação pelo Comitê Gestor.

As candidatas são avaliadas com base nos seguintes critérios:

- (i) senioridade e maturidade profissional;
- (ii) variedade, amplitude e complexidade da experiência profissional;
- (iii) reconhecimento no mercado;
- (iv) competências comportamentais para atuação em Conselhos ou Comitês (funções desempenhadas e respectivos setores, imagem e reputação da profissional);
- (v) disponibilidade para realizar o curso **“Temas Relevantes em Governança Corporativa e Mercado de Capitais”**, exceto nos casos disposto no item 1.5.4.
- (vi) disponibilidade de tempo, interesse e disposição para assumir imediatamente posições em Conselhos.

**2.2.** O Processo de Seleção para a 5ª Edição do **PDeC** 2020 terá início conforme cronograma previsto no Edital e regras do presente Regulamento e será amplamente divulgado nos canais oficiais das Entidades Organizadoras. O Processo de Seleção é composto pelas seguintes etapas:

**a) ETAPA 1 – PREENCIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:** as candidatas devem preencher um questionário on-line disponível no seguinte endereço eletrônico <https://pt.surveymonkey.com/r/ProgramaDiversidadeemConselho>, com perguntas relacionadas a formação, carreira, experiências e expertise, cujas respostas são usadas para uma primeira pré-seleção;

**2.3.** As candidatas selecionadas na Etapa 1 receberão a informação de aprovação por e-mail, em nome do **PDeC**, convocando-as para a participação na Etapa 2, com agendamento da respectiva entrevista. As candidatas selecionadas devem retornar o e-mail no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail, disponibilizando datas para a realização da Etapa 2 (entrevista). Caso não haja manifestação da candidata nesse prazo, a candidata será desclassificada e a próxima candidata da lista de aprovadas, se houver, poderá ser chamada para participar da Etapa 2.



**2.4.** A candidata, ao preencher e enviar o Formulário de Inscrição disponível no endereço eletrônico <https://pt.surveymonkey.com/r/ProgramaDiversidadeemConselho> se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

**2.5.** As informações fornecidas pela candidata no Formulário de Inscrição serão armazenadas na base de dados do **PDeC** e serão utilizadas e/ou divulgadas pelas Entidades Organizadoras apenas e tão somente para atingir os propósitos do Programa.

**b) ETAPA 2 - ENTREVISTAS EM GRUPOS DE TRÊS/QUATRO CANDIDATAS POR MEMBROS DO COMITÊ DIVERSIDADE EM CONSELHOS:** nessa fase busca-se conhecer melhor cada candidata, entender sua história e colher as percepções de como ela poderá contribuir para os Conselhos. São analisados o estilo individual e as características interpessoais e comportamentais;

**c) ETAPA 3 - SELEÇÃO FINAL DAS CANDIDATAS:** uma banca formada por representantes das Entidades Organizadoras faz a seleção das finalistas.

**2.6.** Preenchidos os requisitos acima, as candidatas finalistas receberão a aprovação por e-mail em nome do **PDeC** para que manifestem a recusa ou aceite no prazo de 3 (três) dias corridos. Caso não haja manifestação por e-mail nesse prazo, o Comitê entenderá que houve recusa e a próxima candidata da lista de aprovadas, se houver, será chamada e sua convocação se dará da forma supracitada até que sejam selecionadas 35 (trinta e cinco) participantes ou número inferior, caso não seja possível, durante o processo de seleção, atingir o número desejado.

## **B) Mentores**

**2.7.** Os Mentores são selecionados pelo Grupo de Trabalho de Mentores (GT1) em conjunto com o Comitê Gestor do **PDeC**, que devem avaliar no processo de escolha, dentre outros aspectos, os seguintes:

- (i) engajamento com o **PDeC** e com a causa Diversidade;
- (ii) experiência em Conselhos;
- (iii) reputação profissional;
- (iv) disponibilidade para cumprimento do Calendário Anual.

**2.8.** Preenchidos os requisitos acima, os Mentores(as) selecionados serão convidados formalmente por e-mail em nome do **PDeC** para que manifestem a recusa ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja manifestação do respectivo Mentor(a) por e-mail ou por outra forma, um outro Mentor(a) será selecionado para substituí-lo e sua convocação se dará da forma supracitada até que

sejam selecionados 35 (trinta e cinco) Mentores(as), ou número inferior, caso não seja possível, durante o processo de seleção, atingir o número desejado.

**2.9.** Ao final do Processo Seletivo, o Comitê Gestor fará uma avaliação dos perfis dos Mentores(as) e Mentoradas escolhidos para a definição das duplas e início do **PDeC**. A aprovação final, tanto das candidatas, quanto das duplas, deve ter o aval do Comitê Gestor, sendo que o Conselho de Presidentes deverá ser informado e, poderá, por questões éticas e comportamentais, vetar a participação de candidata(s) no Programa.

### **III – ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**3.1.** A Estrutura Organizacional do **PDeC**, sua composição, funcionamento e governança estão disciplinadas em Regimento Interno específico do Programa. Em linhas gerais, a estrutura é composta pelos seguintes órgãos:

**I – Entidades Organizadoras:** são as empresas e institutos que fazem a gestão, promovem e organizam o **PDeC**.

- a) Bolsa de Valores (B3);
- b) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- c) International Finance Corporation (IFC) membro do Grupo Banco Mundial;
- d) Spencer Stuart;
- e) WomenCorporateDirectors (WCD);

**II – Conselho de Presidentes (CP),** órgão composto pelos presidentes das Entidades Organizadoras. São responsáveis pela condução das atividades estratégicas e de governança do **PDeC**.

**III – Comitê Gestor (CG)** órgão composto por representantes de cada uma das Entidades Organizadoras, nomeados pelos respectivos presidentes. São responsáveis pela estruturação e planejamento estratégico e tático do **PDeC**.

**IV – Grupos de Trabalho (GTs)** – São 4 (quatro) grupos compostos por profissionais qualificados e experientes que participam do **PDeC** de forma voluntária e *pro bono*. São responsáveis por operacionalizar os temas mais relevantes para a execução e desenvolvimento do **PDeC**. Os Grupos são estruturados da seguinte forma:

- a) **Grupo De Trabalho de Mentores**
- b) **Grupo de Trabalho de Mentoradas** subdividido em 2 (dois) subgrupos a saber:
  - b.1) **Subgrupo de Seleção e Acompanhamento de Mentoradas**
  - b.2) **Subgrupo de Eficácia na Inserção de Conselhos**

c) **Grupo de Trabalho de Comunicação e Advocacy para Investidores** - subdividido em 2 (dois) subgrupos a saber:

c.1) **Subgrupo de Comunicação**

c.2) **Subgrupo de Advocacy para Investidores**

d) **Grupo de Trabalho de Eventos e Conteúdo**

**V - Ponto Focal** – Os líderes dos Grupos de Trabalho de Mentores (GT1) e Mentoradas (GT2) serão os Pontos Focais do Programa, responsáveis por:

- (i) esclarecer dúvidas das Mentoradas e/ou Mentores/as sobre o **PDeC**;
- (ii) dialogar com as Mentoradas e/ou Mentores/as sobre expectativas em relação ao **PDeC**;
- (iii) colher as percepções das Mentoradas e dos Mentor/as a respeito do andamento do processo de mentoria e avaliação final de ambos sobre os resultados atingidos.

## **IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** O **PDeC** é desenvolvido pelas Entidades Organizadoras e seus representantes de forma independente, sem fins lucrativos ou econômicos. Todos os profissionais convidados para compor a estrutura dos Grupos de Trabalho e Subgrupos, bem como o(a) Coordenador(a) do **PDeC** atuam como voluntários.

**4.2.** O **PDeC** é um projeto apolítico e apartidário e, portanto, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, quaisquer vinculações políticas, partidárias ou governamentais de seus organizadores ou participantes.

**4.3.** O Programa Diversidade em Conselho poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, extinto ou modificado, a critério do Comitê Gestor e/ou Conselho de Presidentes. Eventuais alterações deste Regulamento poderão ser realizadas no decorrer do Programa, mediante prévia comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**4.4.** A violação de quaisquer das disposições constantes neste Regulamento poderá acarretar ao candidato/participante o imediato cancelamento da sua participação no processo de seleção e/ou Programa, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo de responder pelos eventuais danos causados nos termos da legislação vigente.

**4.5.** Em caso de dúvidas ou sugestões, a candidata ou participante poderá entrar em contato pelo e-mail [pdec@ibgc.org.br](mailto:pdec@ibgc.org.br)



## Programa Diversidade em Conselho

4.6. O presente documento deverá ser assinado e enviado digitalmente para o e-mail [pdec@ibgc.org.br](mailto:pdec@ibgc.org.br).

Eu, \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, informo que li e estou ciente dos termos e condições do Regulamento do Programa Diversidade em Conselho.

Assinatura

---